

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

03 DE SETEMBRO DE 2019

N.º 039

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Felipe Leão, Dra. Manuela Cruz e Dr. Bruno Loureiro** em sessão realizada no dia 02/09/2019 (**Segunda-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

### DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 02/09/2019.

#### PROCESSO N.º 035/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por maioria a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida e pelo art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partidas, totalizando a suspensão de 2 partidas. Com aplicação do art. 182 do CBJD, fica a aplicação de suspensão de 1 partida.	EDVAINE MOURA LIMA	AMADOR	PORTO

#### PROCESSO N.º 036/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas c/c 182 ficando a aplicação de 1 partida.	MATHEUS DE SOUZA MACENA	AMADOR	SERRANO

#### PROCESSO N.º 037/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas c/c 182 ficando a pena de suspensão de 1 partida.	JOSÉ WALISSON DOS SANTOS SILVA	AMADOR	CABENSE

À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.	ADICEU SILVESTRE DIAS	TÉCNICO	IPOJUCA
--	-----------------------------	---------	---------

**PARECER DO PROCURADOR JOGO IPOJUCA X CABENSE DIA 17/08/2019**

**DECISÃO:** À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu por não acatar o parecer e decidiu pela devolução dos autos para procuradoria apresentar a devida denúncia.

**PROCESSO Nº 038/2019**

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 266, substituindo a pena aplicando a advertência.	LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA	ÁRBITRO	F.P.F.

**PROCESSO Nº 039/2019**

**PARECER DO PROCURADOR JOGO CENTRAL X PORTO DIA 18/08/2019**

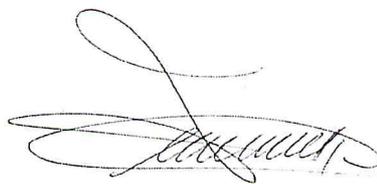
**DECISÃO:** À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu acatar o parecer da procuradoria, conseqüentemente, pelo arquivamento do processo.

**PROCESSO Nº 040/2019**

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Por maioria a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 214, aplicando a pena de perda de 3 pontos e pena pecuniária no valor de R\$1.000,00 (Mil reais).	SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE	CLUBE	YPIRANGA

Andrea Mª Borges Garcia Secretária do TJD/PE

Publique-se e Cumpra-se.



Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros  
Presidente do TJD/PE